



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 2587.

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.023.

“Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao Plano Plurianual 2022 a 2025, Lei de diretrizes orçamentárias para 2023 e abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento de 2023 da Câmara de Vereadores e dá outras providências”.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1 - Ficam alterados os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2022 a 2025, conforme Lei Municipal 2.466/2021, de 19/11/2021, e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 2.523, de 09/06/2022, os seguintes programas, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei nº 2.567, de 02/12/2022, nos termos do inciso I do Art. 41 da Lei nº 4.320/64, o **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01 CÂMARA MUNICIPAL – 0101 CÂMARA MUNICIPAL
010101 CORPO LEGISLATIVO
01.031.7001.1001.0000 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA
4.4.90.51.00 – Ficha 001 – OBRAS E INSTALAÇÕES – R\$ 180.000,00

Art. 3º - Para a cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da **anulação parcial** nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), da seguinte ficha da despesa.

01 CÂMARA MUNICIPAL – 0101 CÂMARA MUNICIPAL
010101 CORPO LEGISLATIVO
01.031.7001.2001.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39.00-Ficha 009- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA –
R\$ 180.000,00



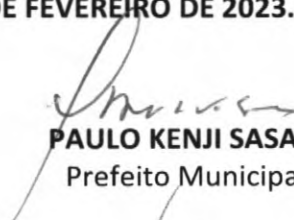
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 4º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, fica dispensado, tendo em vista não tratar de aumento de despesa de caráter continuado, apenas de transferência de dotação orçamentária de projeto e na mesma unidade orçamentária.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 09 de fevereiro de 2023.


WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração